PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35)3364-1206
POUSO ALTO - CEP.: 37468-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 155 de 15/05/2003

"Fixa gratificação para os membros do Conselho Tutelar e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação devida aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alto, prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 134/2002, fica fixada em valor equivalente ao padrão IV, nível "A", da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a gratificação de que se trata o caput deste artigo, até o limite do salário mínimo legal, sempre que o valor for inferior ao deste.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de maio de 2003.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PAULO QUIRINO
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RECEBEMOS
EM 09 / 06 / 2003
CÂMARA MUNICIPAL DE P... 10